



# Imprensa Oficial

Itapecerica da Serra, 30 de Dezembro de 2023  
Ano 15 - Edição DCCC

## LEI

### LEI Nº 3.038, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2023

(Projeto de Lei nº 1.894/2023, de autoria do Poder Executivo)

*DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA TRANSPORTE PARA TODOS NO MUNICÍPIO DE ITAPECERICA DA SERRA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica criado no âmbito do Município de Itapecerica da Serra o programa “Transporte para Todos”, cujo objetivo é universalizar a oferta de transporte público coletivo na Cidade, através da prestação de serviço público coletivo urbano, por gestão direta, nos termos do artigo 30, inciso V da Constituição Federal e artigo 18, incisos I e II da Lei Federal nº 12.587, de 3 de janeiro de 2012.

**Parágrafo único.** O programa não se aplica às linhas intermunicipais.

**Art. 2º** A implantação do programa “Transporte para Todos” tem por diretriz a promoção de equilíbrio no acesso às oportunidades do Município de Itapecerica da Serra, bem como a melhoria da qualidade de vida dos munícipes, através de um sistema de transporte atraente e qualificado e, ainda:

I – acessibilidade universal;

II – desenvolvimento sustentável da cidade nas dimensões socioeconômicas e ambientais;

III – desestímulo à utilização do transporte individual motorizado nas áreas centrais e centralidades;

IV – priorização da estruturação e reestruturação do sistema viário em função do transporte de mercadorias, da circulação de cargas e do sistema de transporte coletivo público;

V – equidade no acesso dos cidadãos ao transporte público coletivo;

VI – eficiência, eficácia e efetividade na prestação dos serviços de transporte urbano; e

VII – segurança nos deslocamentos das pessoas.

**Art. 3º** O “Transporte para Todos” é um programa de transporte coletivo urbano motorizado de passageiros, através de veículos apropriados, pelas suas vias e logradouros públicos, terminais, pontos de embarque e desembarque, contando com instrumentos de controle, fiscalização e arrecadação de taxas e difusão de informações.

**Art. 4º** A implantação dos serviços dar-se-á, em caráter experimental, no último domingo de dezembro de 2023 e, a partir de janeiro de 2024, aos sábados, domingos e feriados.

**Art. 5º** O “Transporte para Todos” é acessível prioritariamente a todos os munícipes de Itapecerica da Serra, mediante cadastro prévio bem como àqueles que, munícipes, ou não, exerçam suas atividades laborativas nas circunstâncias geográficas do Município de Itapecerica da Serra, caso em que não ficam dispensados do cadastro.

**Parágrafo único.** O cadastro a que trata o **caput** será regulamentado pelo Executivo e terá por objetivo criar base de dados para subsidiar a elaboração de planejamento orçamentário e financeiro necessários ao custeio do programa, bem como os estudos técnicos de revisão do sistema, como forma de garantir a eficácia na prestação dos serviços.

**Art. 6º** A rede de transporte público coletivo “Transporte para Todos”, caracterizar-se-á pela implementação de um sistema de tráfego de veículos que partam, do interior dos bairros ao centro, bem como do tráfego de veículos que alimentem os terminais nos troncos, denominado “sistema misto”.

**§ 1º** O sistema misto observará diretrizes técnicas que, levando em conta as peculiaridades locais, visará o melhor aproveitamento da frota, obtenção de diminuição dos tempos de intervalo entre ônibus, a criação de rotas diretas em áreas com maior tempo de viagem, melhorar a integração com o sistema intermunicipal e a obtenção de menor custo possível à operação, garantido a

eficiência e eficácia do programa.

**§ 2º** Os itinerários da rede de transporte tratada no **caput** serão fixados por Decreto, observadas as diretrizes estabelecidas no parágrafo anterior e, amparadas nos estudos técnicos especializados que indicarem a viabilidade na implementação do sistema de transporte público coletivo no Município.

**§ 3º** As bases técnicas para a fixação dos itinerários da rede de transporte do programa “Transporte para Todos”, serão obrigatoriamente revisadas no prazo máximo de **2 (dois) anos** após a sua implantação, com a utilização do “cadastro prévio” como subsídio à revisão do sistema, de maneira a assegurar a eficiência e eficácia do serviço.

**Art. 7º** São direitos dos beneficiários do programa “Transporte para Todos”:

I – receber adequado serviço de transporte no âmbito municipal;

II – participar do planejamento, da fiscalização e da avaliação da política local de mobilidade urbana;

III – obter informação nos pontos de embarque e desembarque, bem como, por outros meios, de forma, gratuita e acessível, sobre itinerários, horários e modos de interação com outros modais; e

IV – ter ambiente seguro e acessível para a utilização do programa.

**Art. 8º** Fica reservado à Prefeitura Municipal de Itapecerica da Serra:

I – gerir diretamente o programa;

II – instituir o cadastro prévio como condição de acessibilidade ao programa;

III – promover adequações necessárias ao regular funcionamento do programa; e

IV – adquirir, ou locar bens, contratar serviços, locar ou adquirir softwares de gestão viáveis ao controle do programa, assim como outros necessários ao fiel cumprimento dos seus objetivos, observados os preceitos estabelecidos na Lei Federal 14.133, de 1º de abril de 2021, ou outra que a venha substituir.

**Parágrafo único.** O Poder Executivo deverá informar a Câmara Municipal de Itapecerica da Serra, todas as despesas decorrentes do programa “Transporte para Todos”, inclusive as que trata no inciso IV, do art. 8º desta Lei.

**Art. 9º** O programa “Transporte para Todos” será gerido por uma equipe multidisciplinar instituída e nomeada por ato do Executivo e contará com membros designados pela Secretaria Municipal de Segurança, Trânsito e Transporte, Secretaria Municipal de Administração, Secretaria Municipal de Planejamento e Meio Ambiente, Secretaria Municipal de Obras e Serviços e da Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos.

**Parágrafo único.** Deverá o Poder Executivo, enviar relatório trimestral à Câmara Municipal de Itapecerica da Serra, demonstrando detalhadamente os trabalhos realizados pela equipe multidisciplinar que se trata no artigo 9º, assim, planilhas de pagamentos feitos a empresa responsável pelo serviço de transporte, juntamente com relatório com quantidade de pessoas atendidas.

**Art. 10.** O programa será custeado, no exercício de 2024, com as receitas constantes na dotação orçamentária: 13.21.00-15.453.8002-2265.3.3.90.39.00.01.400.0001 e, a partir do exercício de 2025, integralmente pelas receitas oriundas do Fundo Municipal de Transportes, ficando vedada a cobrança de tarifa ao usuário do serviço.

**Art. 11.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em contrário.

Itapecerica da Serra, 29 de dezembro 2023.

**DR. FRANCISCO TADAO NAKANO**  
Prefeito

Afixada no Quadro de Editais desta Prefeitura

**LUIZ GUSTAVO LACERDA MARIANI**  
Secretário Municipal de Segurança, Trânsito e Transporte

## EXPEDIENTE

PREFEITURA DE ITAPECERICA DA SERRA  
Prefeito | Francisco Tadao Nakano  
Gabinete do Prefeito | Departamento de Comunicação  
Telefone | 4668-9000  
Email | imprensa.official@itapecerica.sp.gov.br  
Av. Eduardo Roberto Daher, 1135 - Centro

[www.itapecerica.sp.gov.br](http://www.itapecerica.sp.gov.br)

